



CI/SADM/026/2026

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr. Jonathan Aparecido Caires Guido
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Encaminhamento de Parecer Técnico – Prova de Conceito (POC) – Sistema de Controle de Qualidade operacional, Sistema de Gerenciamento de Ponto e Documento.

Referência: Pregão Eletrônico Sob Sistema de Registro de Preços nº 93/2025.

Processo Administrativo nº 206/2025.

I – DO OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por finalidade registrar e avaliar os resultados obtidos na Prova de Conceito (POC) realizada para verificação da conformidade técnica do Sistema de Gerenciamento de Ponto Online, conforme os requisitos e testes previamente definidos no edital e em seus anexos.

A avaliação concentrou-se na comprovação prática das funcionalidades exigidas, mediante demonstração operacional, em ambiente on-line e off-line, utilizando os equipamentos e sistemas operacionais especificados.

II – DOS MATERIAIS UTILIZADOS

Durante a Prova de Conceito, foram utilizados os seguintes equipamentos e recursos, conforme exigido:

- 01 computador (notebook);
- 01 smartphone com sistema operacional iOS;
- 01 smartphone com sistema operacional Android;
- 01 tablet com sistema operacional Android;
- 01 monitor de 40 polegadas;
- Manuais on-line do sistema;
- Tablet com sistema operacional IOs;



- Software de Gerenciamento de Ponto Online devidamente certificado.

III – DA ANÁLISE DOS TESTES REALIZADOS

III.I – GRUPO I - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO ONLINE

1. TESTE 1 – O sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real do usuário previamente cadastrado na plataforma, com a captura das marcações, entradas, saídas e atrasos da sua jornada de trabalho.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

O sistema permitiu o acompanhamento em tempo real dos usuários previamente cadastrados, com registro imediato das marcações de entrada, saída e atrasos.

Durante a demonstração, os terminais móveis (iOS, Android e tablet Android) foram apresentados ligados, logados e com os aplicativos disponíveis nas respectivas lojas virtuais. As marcações realizadas nos dispositivos móveis foram automaticamente validadas e refletidas no Software de Gerenciamento de Ponto Online no computador, comprovando a sincronização em tempo real.

A funcionalidade de identificação de atrasos foi devidamente demonstrada por meio de marcação fora do horário programado, sendo corretamente registrada como inconformidade pelo sistema.

2. TESTE 2 – O sistema deverá dispor de aplicativo mobile (IOS e Android), o registro de ponto deverá capturar a localização do local do ponto com foto; Após a marcação, o administrador poderá confirmar registro diretamente no Software de Gerenciamento de Ponto Online.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO



Justificativa Técnica:

O sistema demonstrou dispor de aplicativo mobile compatível com os sistemas iOS e Android. A marcação de ponto foi realizada ao vivo, com captura de imagem e registro automático da localização. Após a marcação, o ponto foi validado no Software de Gerenciamento de Ponto Online, onde foi possível visualizar a geolocalização e a fotografia do usuário, atendendo integralmente aos requisitos de rastreabilidade e controle.

3. TESTE 3 – O Software de Gerenciamento de Ponto Online deverá dispor de indicadores, disposto em forma de dashboard na tela inicial para atrasos e extras, módulo de relatórios, módulo fiscalização para segurança jurídica.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

No âmbito da análise do Teste 3, a Comissão procedeu à verificação das funcionalidades relacionadas ao dashboard gerencial, relatórios de jornada e módulo de fiscalização, conforme previsto no script da Prova de Conceito e nas especificações técnicas do edital.

Inicialmente, quanto à menção ao denominado “Arquivo Eletrônico de Frequência – AEF”, cumpre esclarecer que não há previsão legal ou normativa vigente que imponha, de forma expressa, a obrigatoriedade de geração ou apresentação de arquivo com essa nomenclatura específica.

Com efeito, a Portaria MTE nº 1.510/2009 regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) e estabelece, de maneira taxativa, apenas a obrigatoriedade dos arquivos AFD (Arquivo-Fonte de Dados) e ACJEF, não contemplando qualquer referência ao denominado “AEF”. De igual modo, a Portaria MTP nº 671/2021, atualmente vigente e aplicável à matéria, não cria nomenclatura específica de arquivos, limitando-se a exigir que os sistemas assegurem a preservação, integridade, autenticidade, rastreabilidade, inviolabilidade e possibilidade de extração dos registros de jornada, independentemente da denominação técnica adotada pelo fornecedor.

Assim, a referência ao termo “AEF” constante no script da Prova de Conceito configura imprecisão meramente terminológica, sem correspondência com obrigação legal autônoma e sem aptidão para gerar



exigência adicional não prevista em norma jurídica ou no edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Superada a questão formal, verifica-se que a empresa RM Consultoria E Adminisração de Mão de Obra Eireli, demonstrou, de forma prática e inequívoca, o pleno atendimento ao objeto essencial do teste (“módulo fiscalização para segurança jurídica com os arquivos ACJEF, AFDT e AFD”), uma vez que apresentou:

- Dashboards gerenciais com acesso às informações de jornada;
- Relatórios completos e auditáveis de frequência;
- Módulos de fiscalização com acesso, consulta, exportação e rastreabilidade dos dados;
- Possibilidade de extração dos registros em formato compatível com as exigências legais e operacionais da Administração.

Tais funcionalidades atendem integralmente ao conteúdo material exigido pelas Portarias MTE nº 1.510/2009 e MTP nº 671/2021, bem como às disposições editalícias.

Ressalta-se que a Prova de Conceito possui natureza instrumental, voltada à comprovação prática da aderência da solução ofertada às especificações técnicas, não se prestando à criação de exigências formais desprovidas de amparo legal ou normativo. A reprovação da licitante com fundamento exclusivo em nomenclatura inexistente no ordenamento jurídico configuraria excesso de formalismo e afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Diante disso, e considerando que os requisitos essenciais do Teste 3 foram plenamente atendidos sob o aspecto técnico, funcional e jurídico, esta Comissão conclui pelo atendimento integral do Teste 3, não havendo qualquer fundamento técnico ou legal para a reprovação ou desclassificação da licitante.

4. TESTE 4 – Os terminais Smartphone Android e IOs deverão apresentar no aplicativo mobile as marcação de ponto efetuadas no dia em tempo real pelo usuário. O usuário deverá ter acesso aos comprovantes digitais pelo aplicativo ou Software de Gerenciamento de Ponto Online.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO



Justificativa Técnica:

Após a realização das marcações, os aplicativos móveis (iOS e Android) exibiram, em tempo real, o histórico das marcações efetuadas no dia pelo usuário.

Os comprovantes digitais ficaram disponíveis diretamente no aplicativo, bem como no Software de Gerenciamento de Ponto Online no computador, demonstrando transparência e acesso às informações tanto para o usuário quanto para a administração.

5. TESTE 5 – O Software de Gerenciamento de Ponto Online deverá dispor de manuais de operação para o administrador, supervisor e funcionários se necessário. Os manuais poderão ser PDF e/ou digitais, com acesso através da web ou por meio de Vídeos.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Foram apresentados os manuais de operação do sistema, destinados a administradores, supervisores e usuários, em formato digital (PDF e/ou on-line), com acesso via web e materiais explicativos, atendendo ao requisito de suporte operacional e treinamento.

6. TESTE 6 – O Software de Gerenciamento de Ponto Online deverá possuir bloqueio para os casos em que os usuários estão de férias e afastamentos.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Foi demonstrada a funcionalidade de bloqueio de registro de ponto para usuários em situação de férias ou afastamento.



Após a aplicação do bloqueio no sistema, o usuário tentou efetuar a marcação, a qual foi corretamente impedida pelo sistema, comprovando o funcionamento do controle.

7. TESTE 7 – Os terminais Smartphone Android e IOs deverão permitir marcações de ponto Off-line, quando o aparelho dos usuários está sem internet, quando a internet do equipamento for restabelecida, será necessário a validação da marcação no Software de Gerenciamento de Ponto Online.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Com as conexões de internet dos dispositivos móveis desativadas, foi possível realizar marcações de ponto em modo off-line.

Após o restabelecimento da conexão, as marcações foram sincronizadas e validadas no Software de Gerenciamento de Ponto Online, comprovando a funcionalidade de operação em ambientes sem conectividade contínua.

8. TESTE 8 – O Software de Gerenciamento de Ponto Online deverá enviar para os usuários os cartões de ponto no formato digital no aplicativo para conferencia e assinatura digital.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa técnica:

O sistema permitiu a geração dos cartões de ponto digitais, disponibilizados aos usuários por meio dos aplicativos móveis.

Os usuários puderam conferir, assinar digitalmente e realizar o download dos cartões, enquanto o



administrador acompanhou, pelo sistema, os cartões assinados e pendentes, atendendo integralmente ao fluxo de conferência e validação.

9. TESTE 9 – Os terminais mobile IOs fixos (Modo Quiosque) deverão ter a capacidade de registrar várias marcações de ponto com foto, de usuários distintos, On-line e Off-line. Os terminais deverão possuir bateria interna ou no-break para queda de energia. Os terminais deverão ter conexão de internet via Wi-fi.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Os terminais móveis iOS em modo quiosque permitiram o registro de múltiplas marcações de ponto, com senha (PIS) e foto, por diferentes usuários, sem necessidade de login individual. Foi demonstrado o funcionamento tanto on-line quanto off-line, bem como a continuidade das marcações após a retirada do terminal da tomada, evidenciando a presença de bateria interna ou sistema de contingência energética.

10. TESTE 10 – O Software de Gerenciamento de Ponto Online deverá permitir o acesso dos gestores, cada um com seu próprio login, senha e perfil de acesso específico dependendo da necessidade de cada gestor. Os gestores poderão ter acesso pelo aplicativo mobile para gerenciar as entradas e saídas de seus subordinados.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

O sistema demonstrou permitir a criação de perfis de acesso distintos para gestores, com logins e permissões configuráveis conforme a necessidade.



Também foi comprovado o acesso via aplicativo mobile (iOS e Android), onde os gestores visualizaram e gerenciaram exclusivamente os registros de seus subordinados.

III.II – DA ANÁLISE DOS TESTES – GRUPO 2 - SISTEMA DE CONTROLE DE OPERAÇÕES E QUALIDADE

11. TESTE 11 – O Aplicativo deverá ser compatível com sistemas operacionais Android e IOS. O sistema de controle de qualidade operacional, deverá permitir ser acessado por smartphone em diversas plataformas.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Foi demonstrado que o Aplicativo de Controle de Operações e Qualidade é plenamente compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, estando disponível e funcional em ambas as plataformas. Durante a apresentação, os smartphones com diferentes sistemas operacionais foram exibidos devidamente ligados, logados e com o sistema operacional em pleno funcionamento, comprovando o acesso multiplataforma ao sistema de controle operacional e de qualidade.

12. TESTE 12 – O Sistema de Controle de Operações e Qualidade instalado no celular logado deverá permitir anexar fotos e os registros de atividades diárias. As fotos anexadas devem destacar: Data, hora do registro, usuário logado e as identificações do local para evidenciar em relatório o registro.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

O sistema demonstrou permitir, por meio do aplicativo mobile, o registro de atividades diárias com



anexação de fotografias vinculadas à rotina executada.

As imagens anexadas continham, de forma automática e integrada ao relatório, as informações de data, hora do registro, usuário logado e identificação do local, garantindo rastreabilidade e evidência da execução do serviço.

Após a finalização do checklist, foi apresentado no computador, em ambiente on-line, o relatório consolidado contendo os registros fotográficos e respectivos metadados, atendendo integralmente ao requisito.

13. TESTE 13 – O sistema através do celular logado deverá permitir assinatura em tela do usuário ou de outra pessoa definida para acompanhamento de registros de confirmação de execução da atividade. O sistema deve permitir a consulta dos relatórios com as devidas fotos, assinaturas e observações anexadas nos mesmos documentos com a referência da Ordem de serviço que foi executada. O sistema deverá permitir a impressão e exportação deste relatório reunindo todos os itens acima descritos no mesmo documento.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Foi demonstrado que o sistema permite a assinatura em tela, tanto do usuário executor quanto de terceiros definidos para acompanhamento e validação das atividades.

Durante a execução do checklist, foram anexadas fotos, observações e a assinatura digital, todas vinculadas à respectiva Ordem de Serviço.

Ao final, o relatório foi acessado no sistema on-line via computador, apresentando todos os elementos consolidados em um único documento, com possibilidade de exportação e impressão, comprovando a conformidade com as exigências do teste.

14. TESTE 14 – O Sistema de Controle de Operações e Qualidade através do celular logado pelo



aplicativo deverá, conforme o caso disparar relatório via e-mail previamente cadastrado com acesso aso relatórios de serviços quando concluídos.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

O sistema demonstrou a funcionalidade de envio automático de relatórios por e-mail após a conclusão das rotinas de checklist.

Concluída a execução das atividades, o relatório foi corretamente disparado para o endereço eletrônico previamente cadastrado.

As notificações de recebimento do e-mail foram demonstradas tanto em smartphones (iOS e Android) quanto em computador, evidenciando o correto funcionamento do mecanismo de comunicação automática.

15. TESTE 15 – O Sistema de Controle de Operações e Qualidade através do celular deverá permitir a leitura de código QRcode. Após a leitura, o sistema deve permitir geração de relatórios on-line.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

O Aplicativo de Controle de Operações e Qualidade demonstrou permitir a leitura de QR Code diretamente pelos dispositivos móveis com sistemas operacionais iOS e Android.

Após a leitura do código durante a execução da rotina de checklist, as informações foram automaticamente associadas à atividade realizada.

No computador, em ambiente on-line, foram apresentados os relatórios contendo os dados capturados via QR Code, com a identificação dos serviços concluídos conforme seleção do usuário, atendendo



plenamente ao teste proposto.

16. TESTE 16 – O Sistema de Controle de Operações e Qualidade, através do painel de controle deverá permitir criar roteiros de execuções de atividades por dia da semana e de forma programada e automática para os usuários previamente selecionados, permitindo o planejamento semanal das atividades das equipes.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

Por meio do painel de controle do sistema, foi demonstrada a capacidade de criação de roteiros de execução de atividades, organizados por dia da semana e atribuídos de forma programada e automática aos usuários previamente selecionados.

Foi realizada a inserção de nova tarefa no sistema, com definição das regras de execução. Em seguida, os usuários receberam automaticamente a tarefa nos aplicativos móveis (iOS e Android), sendo possível abrir o checklist e executar a atividade conforme planejado, comprovando a funcionalidade de planejamento operacional semanal.

17. TESTE 17 – O Sistema de Controle de Operações e Qualidade deverá possuir uma área específica para solicitar manutenções, com registro de fotos e observações.

Resultado: SIM – TESTE ATENDIDO

Justificativa Técnica:

O sistema demonstrou possuir área específica para abertura de solicitações de manutenção, treinamento ou outras atividades, com possibilidade de anexação de fotos e observações.

Foi realizado, em ambiente de teste, o registro de uma solicitação de manutenção contendo descrição da ocorrência e envio de imagem ilustrativa.



Após a abertura, o chamado foi corretamente direcionado ao aplicativo do usuário responsável (coordenador, supervisor ou técnico), conforme o perfil definido no sistema, comprovando o fluxo adequado de comunicação e gestão de demandas.

IV – CONCLUSÃO FINAL DA PROVA DE CONCEITO.

Diante das Análises Técnicas realizadas pela Comissão designada, no âmbito da Prova de Conceito (POC), conclui-se que a empresa RM Consultoria e Administração de Mão de Obra - Eireli, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, atendeu integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais previstos no Edital, especialmente no **Anexo V – Prova de Conceito**, mediante demonstração prática, objetiva e verificável de todas as funcionalidades exigidas.

A Prova de Conceito foi conduzida em estrita observância às regras editalícias, com avaliação teste a teste, conforme o script previamente definido, não havendo inovação de critérios, flexibilização indevida ou criação de exigências não previstas no instrumento convocatório. Todas as demonstrações ocorreram dentro do prazo, do tempo e das condições estabelecidas, utilizando exclusivamente os recursos, equipamentos e sistemas disponibilizados pela licitante, conforme expressamente exigido.

A Comissão limitou-se à verificação objetiva da aderência da solução apresentada às especificações técnicas obrigatórias, respeitando o princípio do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, motivação e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Prova de Conceito possui natureza eminentemente instrumental, destinando-se à comprovação prática da capacidade técnica da solução ofertada, não se prestando à criação de obrigações autônomas, exigências não previstas ou interpretações ampliativas que extrapolam o conteúdo normativo do edital e da legislação aplicável. Nesse contexto, eventuais imprecisões meramente formais ou de nomenclatura, quando não previstas em norma legal ou editalícia e sem qualquer prejuízo técnico, funcional ou operacional, não configuram fundamento jurídico ou técnico para reprovação da licitante, especialmente quando comprovado o atendimento substancial e integral dos requisitos essenciais, conforme demonstrado nos testes realizados.

No caso concreto, restou comprovado que os Sistemas de Gerenciamento de Ponto, Controle de Operações e Qualidade e respectivos módulos de fiscalização, relatórios, rastreabilidade e controle, atendem plenamente às necessidades da Administração, com funcionamento adequado em ambientes on-



line e off-line, compatibilidade multiplataforma, segurança das informações, integridade dos registros e capacidade de auditoria e acompanhamento pelos gestores públicos.

Dessa forma, considerando que 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios previstos no script de testes foram devidamente atendidos, e inexistindo falhas técnicas, funcionais ou legais que impeçam a aprovação, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da Prova de Conceito apresentada pela empresa RM Consultoria E Administração de Mão de Obra Eireli, entendendo estarem satisfeitas as condições técnicas exigidas para o regular prosseguimento do certame em suas fases subsequentes.

A presente conclusão encontra-se devidamente motivada, documentada e lastreada em critérios técnicos objetivos, conferindo plena segurança jurídica ao gestor público, à Comissão de Licitação e à Administração, inclusive para fins de controle interno, controle externo e eventual questionamento administrativo ou judicial.

THIAGO
ALAN DA
FONSECA:0
9260550629

Assinado digitalmente por THIAGO
ALAN DA FONSECA:09260550629
Nº: C-B-04-C-CP-Brasil, CUF-
0260550629, Assinante: Thiago Alan da
FONSECA, CUF-0154547000180, CUF-
9260550629, CUF-0154547000180, ALAN DA
FONSECA:09260550629

Assinado digitalmente por PEDRO
HENRIQUE
FLORIANO DA
ENCARNACAO:
12570382655

Assinado digitalmente por PEDRO
HENRIQUE
FLORIANO DA
ENCARNACAO:
12570382655

Thiago Alan da Fonseca

Matrícula nº 23621

Documento assinado digitalmente
govbr LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E MELO
Data: 26/01/2026 10:53:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Henrique de Souza e Melo

Matrícula nº 24540

PEDRO
HENRIQUE
FLORIANO DA
ENCARNACAO:
12570382655

Pedro Henrique Floriano da Encarnação

Matrícula nº 24459

JESSICA
REZENDE SILVA
FERREIRA:1037
6865601

Jéssica Rezende Silva Ferreira

Matrícula nº 17774



CI/SADM/027/2026

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr. João Lázaro Oliveira Simões
Secretário Municipal de Licitações de Contratações Públcas

Assunto: Solicitação de documentos de habilitação – Pregão Eletrônico SRP nº 93/2025.

Referência: Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 93/2025, Processo Administrativo nº 206/2025

I – DO CONTEXTO

Considerando o Relatório Final da Prova de Conceito (POC), formalizado por meio da CI/SADM/026/2026, no qual a Comissão designada concluiu, de forma técnica, objetiva e devidamente fundamentada, que a empresa RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Eireli, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, atendeu integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais previstos no Edital, especialmente no Anexo V – Prova de Conceito;

Considerando que a referida Prova de Conceito foi realizada em estrita observância às disposições editalícias e aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, DETERMINO o regular prosseguimento do certame, com a solicitação dos documentos de habilitação da empresa RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Eireli, nos termos e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 93/2025.

III – DAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se à Comissão de Licitação/Pregoeiro para adoção das providências cabíveis, com a devida formalização nos autos do processo administrativo, garantindo-se a transparência, a publicidade dos atos e o regular andamento da fase de habilitação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JONATHAN
APARECIDO CAIRES
GUIDO:39515382874

Assinado digitalmente por JONATHAN
APARECIDO CAIRES GUIDO:39515382874
ND: C-BR, CN: JONATHAN APARECIDO CAIRES
GUIDO:39515382874, O=CP-Brasil, OU=(em
branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.26 11:16:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Jonathan A Caires Guido
Secretário Municipal de Administração